



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Orienta sobre o cômputo de frequência e regulamenta o regime de exercícios domiciliares para estudantes que testarem positivo para Covid-19, durante o segundo semestre especial do ano letivo de 2020, na Universidade Federal do Espírito Santo.

A CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso n.º 23068.055973/2020-59 – CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de maio de 2020, de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e

confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 56/2020 do Conselho Universitário da Ufes, Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar sobre o cômputo da frequência e normatizar o regime domiciliar para estudantes que testarem positivo para Covid-19, no segundo semestre especial do ano letivo de 2020, na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. A frequência dos estudantes e dos docentes nas aulas síncronas e nas aulas presenciais é obrigatória, assim como a execução integral do previsto nos planos de ensino das disciplinas.

§ 1º. O estudante matriculado em uma disciplina só terá direito aos créditos pertinentes se tiver alcançado, no fim do período letivo, a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) e demonstrado aproveitamento efetivo por meio de avaliação definida nos planos de ensino.

§ 2º. Em casos de ausência nas aulas síncronas, decorrentes de problemas com os equipamentos, com conexão de internet ou com outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades), mediante justificativa escrita do discente.

Art. 3º. Serão consideradas, para cômputo da frequência, nas disciplinas ministradas no formato Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário Emergencial (Earte), a participação nas aulas síncronas e nas atividades propostas para as aulas assíncronas entregues nos prazos definidos pelo docente.

§ 1º. No planejamento das aulas assíncronas, o professor poderá prever, dentre outros, a realização de leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios que contribuam para o alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino.

§ 2º. Ao planejar e organizar as atividades a serem realizadas pelos estudantes nas aulas assíncronas, o docente deverá levar em conta:

- I. a carga horária destinada às aulas assíncronas;
- II. que os estudantes estão em fase de aprendizado dos conhecimentos ensinados;
- III. os objetivos de aprendizagem definidos no plano de ensino.

§ 3º. O docente fará a estimativa da carga horária equivalente às atividades realizadas nas aulas assíncronas e informará previamente os estudantes.

§ 4º. O registro da frequência aferida pela realização das atividades entregues relativas às aulas assíncronas e pela assiduidade nas aulas síncronas deverá ser efetuado no Portal do Professor disponível em <http://professor.ufes.br>, observando os seguintes critérios:

- I. verificação da presença dos estudantes na aula online (Síncrona);
- II. entrega das atividades distribuídas pelo docente para realização nas aulas assíncronas.

§ 5º. O registro da frequência no Portal do Professor deverá ser efetuado no lançamento da pauta final, inserindo o número total de faltas do estudante no semestre.

Art. 4º. Serão consideradas, para cômputo de frequência, nas disciplinas teórico-práticas e/ou estágios curriculares obrigatórios ministradas no formato híbrido, a participação nas aulas presenciais e no formato Earte.

Art. 5º. Será adotado o regime de exercícios domiciliares para os estudantes que testarem positivo para Covid-19.

§ 1º. O docente deverá planejar as atividades domiciliares, levando em conta a carga horária equivalente ao tempo de afastamento.

§ 2º. O discente terá as faltas às aulas síncronas e assíncronas abonadas no período do afastamento.

§ 3º. Será obrigatória a atribuição pelo docente de atividades domiciliares ao estudante, assim como a entrega por este último das atividades ao professor.

§ 4º. O requerimento do regime domiciliar, conforme previsto no *caput*, será encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), por meio do endereço eletrônico drca.prograd@ufes.br, acompanhado de:

- I. cópia digitalizada do documento de identidade;
- II. cópia digitalizada do horário individual;
- III. laudo médico informando a testagem positiva para Covid-19 e o tempo de afastamento.

§ 5º. O deferimento ou não do requerimento será efetuado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, devendo, sempre que necessário, solicitar a homologação do laudo médico pela Junta Médico-Pericial da Secretaria de Assuntos Comunitários da Ufes.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Central de Graduação.

Vitória - ES, 15 de dezembro de 2020.

Cláudia Maria Mendes Gontijo

Presidente da Câmara Central de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 16/12/2020 às 13:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/112568?tipoArquivo=O>